LEI Nº 054/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

"Cria o Programa Municipal de Economia de Energia Elétrica em Moradia de Família de Baixa Renda e dá outras providências"

Eu, **ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito do Município de Planalto/SP, no uso de minhas atribuições legais;

FAÇO saber a todos, que a Câmara Municipal de Planalto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Planalto-Estado de São Paulo, no termos do art. 6° da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município, autorizar a instituir no âmbito do município o Programa Municipal de Economia de Energia Elétrica, denominado **"LUZ ECONÔMICA"**, que tem como objetivo instituir medidas que induzam a conscientização dos usuários sobre a importância da economia de energia elétrica.

§ 1° - O programa abrangerá também projetos de construções de novas edificações de interesse social no município;

§ 2° - Os bens imóveis que integram o patrimônio do município deverão ser adaptados no prazo de 01 (um) ano após a publicação desta lei.

Art. 2° - O programa desenvolverá as seguintes ações:

I – Capacitação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de Obras, preparando-os para ministrar orientações aos beneficiários do programa, visando à economia de energia elétrica.

II – Distribuição gratuita de lâmpadas econômicas Led de 06 (seis) a 10 (dez) Watts, com equivalência de 60 (sessenta) Watts, em substituição ás antigas lâmpadas de mercúrio e incandescentes ainda utilizadas.

Art. 3° - As famílias beneficiárias deveram ter renda inferior a 03 (três) salários mínimos e serem cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 4° - As lâmpadas incandescentes ainda utilizadas pelos beneficiários serão substituídas pelo profissional elétrico do município, por lâmpadas tipo Led de 06 (seis) a 10 (dez) Watts de potência.

Art. 5° - As despesas deste programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 17 de setembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA